



PARECER CEE/CEMEP Nº 557/2025

APROVADO EM 09/07/2025

DATA: 18/11/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO PAULO II - ENSINO

FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de

Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento

Pedagógico.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à garantia de docentes habilitados para os componentes curriculares de Leitura, Redação e Interpretação de Texto e de Sociologia e para a Seed/PR, no prazo de 60 dias, atender ao disposto no artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso.

Esta instituição de ensino possui a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.





Conforme descrito na Vida Legal do Estabelecimento – VLE, a Resolução Secretarial n.º 6574/2023, de 18/09/2023, autorizou o funcionamento do referido curso, com implantação simultânea, pelo prazo de três anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, ambas da Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, analisou as informações e documentos da instituição de ensino citada, efetuou a verificação *in loco* e constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de três anos.

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste CEE/PR, consta no protocolado, conforme segue:





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Aprofundamento das Áreas de Conhecimento:

NRE: FRANCISCO BELTRÃO			MUNICÍPIO: 2160 - REALEZA			
INSTITUIÇÃO DE ENSIN	O: CE JOÃO PAULO II – EF M					
ENDEREÇO: RUA MARCO AURÉLIO, 2342			Telefone: 46 3543-2135			
ENTIDADE MANTENED	ORA: GOVERNO DO ESTADO DO	O PAR	ANÁ			
CURSO: EJA EM – IF 1 PRESENCIAL	TO THE STATE OF TH			C.H. 1.234		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	M	ÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3	
	ARTE		20	50		
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA		5	50	0.5	
TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA		2	83	-	
	LÍNGUA PORTUGUESA		-	134	-	
CIÊNCIAS	FILOSOFIA		33	1.50	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA		67	-	-	
SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA		67		-	
TO EIGHDING	SOCIOLOGIA		33	-	-	
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA		150	(5)	-	
CIENCIAS DA	FISICA		-	-	100	
NATUREZA E SUAS	QUÍMICA		-	-	100	
TECNOLOGIAS	BIOLOGIA		-	1.50	100	
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB			350	317	300	
PROJETO DE VIDA			17	17	17	
LEITURA, REDAÇÃO E IN	ITERPRETAÇÃO DE TEXTO		5.		17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS				-	17	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL		50		-	
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA		-	66	: m:	
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE		5.	٠	66	
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS			67	83	117	
TOTAL CARGA HORÁRIA			417	400	417	
TOTAL CARGA HORÁRIA			1.234 Horas			





Matriz Curricular do EM/EJA, IF de Qualificação Profissional:

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO	All parties	MUNICÍPIO: 2160 - REALEZA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: C E ENDEREÇO: RUA MARCO AU			Telefone: 46 3543-21	25
ENTIDADE MANTENEDORA:		ADANÁ	Telefolie. 40 3343-21	33
		AKANA	C.H. 1.408	
CURSO: EJA EM – IF 2	CÓD. 1824 TURNO: NOITE	С.н. 1.408	.н. 1.408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂN			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO	MÓDULO 2	MÓDULO 3
	ARTE	-	50	
LINGUAGENS E SUAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	•	50	-
TECNOLOGIAS	LÍNGUA INGLESA	•	83	-
The property of the state of th	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
	FILOSOFIA	33	-	
CIÊNCIAS HUMANAS E	GEOGRAFIA	67	2	2
SOCIAIS APLICADAS	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	5
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
01 ² 110115 D.4.114711D574 F	FÍSICA	-	-	100
CIÊNCIAS DA NATUREZA E	QUÍMICA	-	-	100
SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA	17	17	17	
LEITURA, REDAÇÃO E INTERP	-		17	
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINEF	RÁRIO FORMATIVO DE QUAI	JFICAÇÃO F	PROFISSIONAL	of f
	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO D PESSOAL			50
	INFORMÁTICA BÁSICA		2	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	EINGOAGEINE COING	2.2		1
	MATEMÁTICA FINAL	NCEIRA	-	50
	MATEMÁTICA FINAI	NCEIRA	-	50 240
ADMINISTRATIVO)	MATEMÁTICA FINAI LIFICAÇÃO PROFISSIONAL RÁRIOS FORMATIVOS	NCEIRA 67	- - 83	





Quanto aos docentes, em observância à relação anexada ao protocolado, constatou-se que estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme as normas vigentes, exceto a docente de Leitura, Redação e Interpretação de Texto, que é licenciada em Pedagogia, e a docente de Sociologia que é Licenciada em História.

A instituição de ensino apresentou o Certificado de Conformidade com vigência até 24/10/2025 e a Licença Sanitária com vigência até 04/10/2025.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem o curso no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso como Experimento Pedagógico o prazo do reconhecimento será concedido conforme descrito no voto deste Parecer e, ainda, apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Francisco Beltrão, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento, de forma excepcional, do Curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:





INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. João Paulo II₋EFM	Realeza/ Francisco Beltrão	N.º 4650/2022 de 04/08/2022 De: 13/07/2022 a 13/07/2032	N.º 6574/2023 de 18/09/2023 De: 01/07/2023 a 01/07/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados:

b) garantir os docentes habilitados para os componentes curriculares de Leitura, Redação e Interpretação de Texto e de Sociologia;

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Christiane Kaminski Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP
SCS